



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o selo Empresa Amiga da Juventude no âmbito do município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz Ramos, a saber:

- **Art. 1º** Fica criado o selo "Empresa Amiga da Juventude", no âmbito do Município de Linhares, a ser concedido a pessoas jurídicas que desenvolvam, apoiem ou participem de iniciativas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente por meio da contratação de jovens aprendizes.
- § 1º Serão consideradas aptas a receber o selo as pessoas jurídicas que cumpram, no mínimo, um dos requisitos relacionados ao objeto desta Lei:
- I mantenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus funcionários contratados na condição de jovem aprendiz, dentre jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais ou estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral;
- II promovam programas próprios de formação e inserção de jovens no mercado de trabalho;
- III cumpram ou superem o percentual mínimo de reserva de vagas previsto na legislação municipal voltada ao primeiro emprego (Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025).
- § 2º No caso da contratação de jovens com deficiência, não será exigido o limite de idade previsto no § 1º deste artigo, devendo a comprovação de escolaridade considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- **Art. 2º** As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Amiga da Juventude" deverão apresentar requerimento ao órgão competente, que analisará o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 3º** A concessão do selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova solicitação e verificação da manutenção dos requisitos por parte do órgão responsável.
- **Art. 4º** As empresas detentoras do selo poderão utilizá-lo em materiais publicitários, institucionais, embalagens e eventos promocionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- **Art. 5º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.
- **Art. 6°** A Lei Municipal nº 4.264, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 3-A. As empresas que cumprirem o disposto nesta Lei poderão pleitear, junto ao órgão competente da juventude, o uso do selo 'Empresa Amiga da Juventude', nos termos da legislação específica." (NR)
 - Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.887, de 25 de novembro de 2019.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos